



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Dá plena aprovação às contas gerais do Estado das gerências e anos económicos de 1928-1929, 1929-1930, 1930-1931, 1931-1932, 1932-1933, 1933-1934, 1934-1935 e 1936.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 9:001 — Extingue o posto fiscal do Fanal, da companhia n.º 3 da guarda fiscal, e cria em sua substituição um posto fiscal na Silveira, que se denominará Posto fiscal da Silveira e ficará fazendo parte da secção fiscal de Angra do Heroísmo, da referida companhia.

Ministério da Guerra :

Decreto-lei n.º 28:647 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 28:648 — Autoriza o pagamento de uma verba para abono de gratificações por horas extraordinárias, no período de 15 a 31 de Dezembro de 1937, a um professor contratado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Ministério do Comércio e Indústria :

Despachos ministeriais pelos quais é permitida temporariamente a exportação de azeitonas verdes, em barricas de qualquer capacidade, para os mercados da Europa, América do Norte e América Central, assim como os da América do Sul, exceptuando o Brasil e Uruguai; é eliminado no regulamento de exportação o cêsto de vime adoptado no acondicionamento de ameixas; e são introduzidas várias modificações no actual regulamento de exportação de azeitonas de conserva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo em consideração que:

A cobrança das receitas públicas, durante as gerências e anos económicos compreendidos entre 1 de Julho de 1928 e 31 de Dezembro de 1936, foi feita de harmonia com as autorizações e preceitos legais e adaptou-se quanto possível às circunstâncias económicas e sociais do País;

As despesas públicas, nesse período, deram satisfação às obrigações normais e extraordinárias do Estado, em conformidade com as disposições legais;

O produto dos empréstimos contraídos teve a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais;

Foi mantido, durante o mesmo período, um rigoroso equilíbrio orçamental e são verdadeiros e legítimos os saldos apresentados nas Contas Gerais do Estado ao mesmo respeitantes; e que

Foi altamente benéfica para a Nação a obra financeira realizada durante o mesmo período:

Dá a sua plena aprovação às Contas Gerais do Estado das gerências e anos económicos de 1928-1929, 1929-1930, 1930-1931, 1931-1932, 1932-1933, 1933-1934, 1934-1935 e 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:001

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal do Fanal, da companhia n.º 3 da guarda fiscal, e criado em sua substituição um posto fiscal na Silveira, que se denominará Posto fiscal da Silveira e ficará fazendo parte da secção fiscal de Angra do Heroísmo, da referida companhia.

Ministério das Finanças, 13 de Maio de 1938.— Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:647

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 4:200.000\$, a qual reforça o orçamento do

segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 10.º

Arma de Artilharia

Depósito Geral de Material de Guerra

Artigo 192.º, 2):

a) Pessoal civil (decreto-lei n.º 25:315, de 11 de Maio de 1935):

Inscreve-se:

Pessoal a assalariar 37.300\$00

CAPÍTULO 23.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Pessoal na Reserva, Reformado, Separado do Serviço, Mutilado e Inválido de Guerra

Artigo 681.º, 1):

a) Vencimentos dos oficiais nas situações de reserva, reformados e separados do serviço:

Adiciona-se à respectiva verba 4:000.000\$00

Artigo 682.º:

1) Gratificações a oficiais de reserva em comissão de serviço activo, nos termos da alínea c) do n.º 3.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:403, de 31 de Dezembro de 1937:

Adiciona-se à respectiva verba 80.000\$00

2) Gratificações a sargentos, cabos e soldados reformados, nos termos do artigo 23.º do decreto-lei n.º 28:403, de 31 de Dezembro de 1937:

Adiciona-se à respectiva verba 40.000\$00

Artigo 685.º, 1):

a) Tratamento de pessoal na reserva e reformado nos hospitais militares e civis:

Oficiais — Adiciona-se à respectiva verba 42.700\$00

Soma dos reforços 4:200.000\$00

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação na totalidade de 4:200.000\$, constituída pelas seguintes quantias, que são anuladas nas verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1938 abaixo descritas:

CAPÍTULO 7.º

Corpo do Estado Maior do Exército

Artigo 107.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 200.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Escola Prática de Infantaria

Artigo 165.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 80.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Arma de Artilharia

Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves

Artigo 230.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 15.000\$00

Escola Prática de Artilharia

Artigo 237.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 20.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Oficiais

Artigo 249.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 50.000\$00
2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 100.000\$00

Escola Prática de Cavalaria

Artigo 264.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 23.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Arma de Engenharia

Escola Prática de Engenharia

Artigo 314.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 23.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Administração Militar

Escola Prática de Administração Militar

Artigo 471.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 32.000\$00

CAPÍTULO 17.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Chefes, Sub-chefes e Músicos de Bandas de Música, Quadro dos Amanuenses do Exército e Sargentos e Praças de Pré dos Serviços Especiais do Exército.

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército

Artigo 479.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 1:950.000\$00

Artigo 480.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais e pelo serviço nas unidades de Lisboa e Pôrto 40.000\$00

Quadro dos Amanuenses do Exército

Artigo 490.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 200.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 498.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 100.000\$00

Escola do Exército

Artigo 512.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 80.000\$00

Colégio Militar

Artigo 532.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 27.000\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar

Artigo 539.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 38.000\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 547.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 23.000\$00

CAPÍTULO 19.º

Tribunais Militares

Secção, em Lisboa, do Tribunal Militar Especial

Artigo 571.º:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 20.000\$00

CAPÍTULO 22.º

Pessoal de Quadros Extintos

Quadro Especial de Oficiais Milicianos da Arma de Infantaria

Artigo 603.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 660.000\$00

Artigo 604.º:

- 1) Gratificações pelo serviço nas unidades de Lisboa e Pôrto 40.000\$00

Quadro Especial de Oficiais Milicianos da Arma de Artilharia

Artigo 610.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 130.000\$00

Quadro Auxiliar dos Serviços de Artilharia

Artigo 617.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 20.000\$00

Artigo 618.º:

- 1) Gratificações pelo desempenho de serviço nas unidades de Lisboa e Pôrto 9.000\$00

Quadro Especial de Oficiais Milicianos da Arma de Cavalaria

Artigo 621.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 15.000\$00

Quadro Especial de Oficiais Milicianos da Arma de Engenharia

Artigo 625.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 100.000\$00

Quadro Auxiliar dos Serviços de Saúde

Artigo 649.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 25.000\$00

Quadro Especial de Oficiais Milicianos Veterinários

Artigo 654.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 20.000\$00

Quadro Especial de Oficiais Milicianos do Serviço de Administração Militar

Artigo 661.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 40.000\$00

Artigo 662.º:

- 1) Gratificações pelo serviço nas unidades de Lisboa e Pôrto 10.000\$00

Extinto Quadro dos Oficiais do Secretariado Militar

Artigo 668.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 60.000\$00

Artigo 669.º:

- 1) Gratificações pelo serviço nas unidades de Lisboa e Pôrto 20.000\$00

Quadro dos Picadores Militares

Artigo 676.º:

- | | |
|---|---------------|
| 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros | 30.000\$00 |
| <i>Soma das anulações.</i> | |
| | 4.200.000\$00 |

Art. 3.º As importâncias correspondentes aos vencimentos da reserva, respeitantes aos meses de Janeiro a Maio de 1938, dos oficiais que vão passar à referida situação e nela são considerados desde 31 de Dezembro de 1937 em virtude do disposto no artigo 31.º do decreto-lei n.º 28:402 ficam liquidadas em conta das respectivas verbas do activo inscritas no actual orçamento do Ministério da Guerra, passando a ser abonados pela verba da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 681.º, capítulo 23.º, do mesmo orçamento os vencimentos de Junho e dos meses seguintes do referido ano económico.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:648

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 868.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 131\$60 para abono de gratificações por horas extraordinárias, no período de 15 a 31 de Dezembro de 1937, ao licenciado Jaime Maximiano Gouveia Xavier de Brito, professor contratado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional das Frutas

Despachos ministeriais de 6 de Maio de 1938:

Permitindo temporariamente a exportação de azeitonas verdes, em barricas de qualquer capacidade, para os mercados da Europa, América do Norte e América